



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 24
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Caçador, situado à Avenida Santa Catarina, Nº 195, Centro, no Município de Caçador/SC, CEP Nº 89501-124 o Presidente do Conselho de Contribuintes, Dr. Evandro Carlos Fritsch, bem como os Conselheiros Gecione Correa Garcia, Leandro Bello, Alann Almeida Melotti, Ademir Scapinelli, Luciana Marta Debarba Cereza, Francieli Antunes de Macedo e a Representante da Fazenda Municipal, Joice Flores de Matias. Aberta a sessão ordinária pelo Sr. Presidente, ante entregue previamente aos Conselheiros para apreciação e julgamentos dos seguintes processos: Processo Nº 10.332/2020, requerido por Indústria de Móveis 3 Irmãos S.A e Relatoria da Conselheira Francieli Antunes de Macedo; Processo Nº 7.982/2020, requerido por Celso Fávero e Relatoria da Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza; Processo Nº 4.568/2021, requerido por Vera Lucia de Azevedo e Relatoria de Gustavo Spuldaro Tanno; Processo Nº 12.432/2020, requerido por Emerson Adriano Gomes e Relatoria de Leandro Bello e, por fim, Processo Nº 12.544/2021, requerido por Marilde de Fátima Gomes e Relatoria de Francieli Antunes de Macedo. Inicialmente, o Conselheiro Ademir Scapinelli requereu Pauta do Processo Nº 9.737/2021, sendo a sessão ordinária marcada para realizar-se dia 16/03/2022 às 14h00 nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal. Prosseguindo com a sessão ordinária e na ordem estabelecida na Pauta, o Conselheiro Gecione manifestou-se acerca do Processo Nº 10.332/2020 que visa a isenção de IPTU do ano de 2020, requerido por Indústria de Móveis 3 Irmãos S.A e Relatoria da Conselheira Francieli Antunes de Macedo, apresentando o relatório e voto do referido processo. O Conselheiro explanou minuciosamente acerca do mérito do processo e concluiu, em suma, pela anulação da decisão de primeira instância administrativa para reanálise e nova decisão daquela instância. Por sua vez, o Conselheiro Leandro Bello manifestou que deve ser elaborado um questionário (Check List) complementar junto às vistorias e laudos que instruem os processos. Pelo Conselheiro Alann, este manifestou a necessidade de apresentação e juntada de documentos do imóvel rural, citando o CCIR e o SICAR para fins de comprovação de que se trata realmente de imóvel rural. Pelo Conselheiro Gecione, ainda, este manifesta que deve haver a comprovação da exploração da área e que o laudo constante no processo não esclarece a situação, bem como não atende os requisitos contidos na lei, além de que não se pode afirmar, com certeza, de que a imagem juntada no processo se refere efetivamente ao imóvel em questão e por fim, reitera a justificativa de anulação da decisão de primeira instancia, pela ausência de manifestação das provas apresentadas, sendo caso de nova decisão daquela instancia. Por fim, pelo Conselheiro Ademir, manifestou que todos os processos sejam analisados sob a mesma ótica, no que tange a devolução do processo à 1ª instancia para complementação/adequação dos documentos. Em consenso com todos os Conselheiros estes se manifestaram pela nomeação de servidor/profissional da área para a confecção dos laudos; a sugestão de juntada de laudos antes da decisão de 1º instancia. Pelo Sr. Presidente, será requerido ao Secretário de Fazenda as informações acerca dos ofícios enviados nas reuniões anteriores, especificamente acerca das medidas a serem adotadas, requerendo, ademais, a presença do Secretário Municipal de Fazenda para dirimir questões e prestar esclarecimentos sobre os procedimentos e documentos necessários dos processos para adequada apreciação na 2ª instancia. Votou, seguindo os votos da Relatora para a manutenção da decisão de 1ª instancia os conselheiros Ademir, Leandro, Alann e Luciana, tendo voto divergente o Conselheiro Gecione. Acerca do Processo Nº 7.982/2020 requerido por Celso Fávero e Relatoria da Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza que visa a extinção de débito referente ao IPTU do ano de 2020, a Relatora procedeu a leitura do relatório e por fim, manifestou pela não incidência do IPTU somente do ano de 2020, requerido pelo contribuinte, uma vez que a

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Gecione, Leandro, Alann, and others.]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes

decisão de primeira instancia manifestou pela não incidência dos anos de 2019 e 2020. Aberto para deliberação dos demais Conselheiros, manifestaram por unanimidade a não incidência de IPTU somente para o ano de 2020, seguindo os votos da Relatora, reformando, por esta razão, a decisão de 1ª instancia. Ademais, acerca do Processo Nº 4.568/2021, requerido por Vera Lucia de Azevedo e Relatoria de Gustavo Spuldaro Tanno, em razão de férias do Conselheiro e Relator, não foi possível apreciá-lo na presente sessão, sendo o julgamento adiado para a sessão ordinária subsequente. Acerca do Processo Nº 12.432/2020, requerido por Emerson Adriano Gomes e Relatoria de Leandro Bello, que objetiva o reconhecimento de prescrição dos débitos de IPTU dos anos de 1996, 1997 e 1998. Lido o Relatório pelo Conselheiro, a decisão de 1ª instancia manifestou que não foi ajuizada Ação de Execução Fiscal dos referidos débitos. Pela análise do Relator não há informação objetiva sobre parcelamento nos relatórios de débitos acostados ou outras causas de suspensão/interrupção da prescrição. O Relator requereu diligências para que o Departamento competente informe, mediante relatório e detalhamentos dos débitos, se houve ou não o parcelamento ou outra causa de suspensão/interrupção da prescrição, bem como que se oficie o Setor competente para especificar sobre os lançamentos contidos nos relatórios, especificamente sobre quais tributos se referem, o que foi deferido pelo Sr. Presidente, sendo o processo convertido em diligência, motivo de adiamento do julgamento em razão do pedido de diligência e, por fim, o Processo Nº 12.544/2021, requerido por Marilde de Fátima Gomes e Relatoria de Francieli Antunes de Macedo que visa o reconhecimento da prescrição do Auto de Infração emitido pelo PROCON. A Relatora requereu o pedido de diligência para que o PROCON emita relatório pormenorizado acerca do Processo Administrativo, como se houve apresentação de defesa, interposição de recurso, transitado em julgado para análise e juntado no presente, o que foi deferido pelo Sr. Presidente. Nada mais a tratar, por ordem do Sr. Presidente, encerrou-se a presente reunião, lavrada a ata por mim, Drieli Roier Pereira.
Caçador, 26 de janeiro de 2022.

Drieli Roier Pereira
Drieli Roier Pereira

loma
Marilde de Fátima Gomes

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]